LEI N.º 1.253/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL SEM ONUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Crixás autorizado a Outorgar a cessão de Uso à Empresa de Telefonia TELEGOIÁS CELULAR S/A, de uma área de terra de propriedade do Município de Crixás, situada no Setor Pedro Machado no local destinado a instalações de torres de transmissão e recepção de sinais de telefonia, televisão, Radio etc.

Art. 2º - A área ora cedida destina-se a construção e instalação do sistema de telefonia celular.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004